GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0003871/2026-16

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

(Processo Portal de Compras nº 5141001.000057/2026).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM POR ATENDIMENTO REMOTO.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (Menor Taxa de Agenciamento)

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO ENTRE LANCES: R$ 0,01 (um centavo)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de dezembro de 2026.

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09h:30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04**, na pessoa do Pregoeiro ou Comissão de Contratação designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 108/2025 que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagem por atendimento remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único lote, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. As informações sobre o cadastramento e credenciamento no Portal de Compras MG deverão ser obtidas no sítio https://compras.mg.gov.br/, opção “Fornecedores >>> Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF”), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 2.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.7. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

2.8. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Das condições específicas para participação das ME/EPP/MEI:

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9.1. O benefício indicado acima não se aplica aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

2.11. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento

anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.11.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

2.11.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 2.9 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.12.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 68 do RILC, quais sejam:

2.12.3.1. suspensa no âmbito da Prodemge;

2.12.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.12.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

2.12.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.12.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.12.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.12.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.12.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.12.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

2.12.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

2.12.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;

2.12.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

2.12.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.

2.12.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.12.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.12.7. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

2.12.8. sociedades cooperativas.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado “Esclarecimentos/Impugnação”.

3.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 3.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

3.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.

3.3. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 3.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 3.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.

3.4. Caberá ao Pregoeiro ou Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.

3.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 3.1 e 3.4.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.

4.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

4.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

4.4. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

4.5. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

4.5.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

4.5.2. Que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

4.5.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.5.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.5.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

4.5.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de

habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.

4.14. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, preferencialmente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro ou Comissão de Contratação e os licitantes.

Formulação de lances

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item (item 02 do lote - referente à taxa de transação).**

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01 (um centavo), conforme subitem 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.

5.8. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro ou Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.9. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro ou Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

5.15.2.1. empresas brasileiras;

5.15.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.17. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

6. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação e submeterá sua avaliação para apreciação da área técnica, que a aprovará, ou não, de forma fundamentada.

6.2. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.

6.2.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 6.8.

6.2.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

6.3. Se o Pregoeiro, auxiliado pela área técnica, entender que há indícios de inexequibilidade,

fixará prazo, através de diligência, para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio Licitante, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro ou Comissão de Contratação, que comprove:

6.3.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não atender às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Da Negociação

6.5. Concluída a efetividade da proposta, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.

6.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, se for o caso,dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

6.9. Se, depois de adotada a providência referida no subitem anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.10. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Prova de Conceito

6.12. O licitante classificado em primeiro lugar deverá realizar prova de conceito, conforme disciplinado no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização de prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver a realização de prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, ou quando for demonstrado que não foram atendidas as especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se após a análise da prova de conceito a proposta apresentada pelo primeiro classificado não for aprovada, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

6.17. Seguir-se-á com a realização de prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 64 a 68 do RILC.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

7.4. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A verificação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas) contados da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

7.7. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a

verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 65 do RILC:

7.9.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

7.9.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, depois de definido o resultado do seu julgamento.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.19. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.

7.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação

de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

8.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

8.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 8.4. deste Edital.

8.8. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

8.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

8.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

8.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

8.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

9.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

9.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

9.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

9.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art. 74, § 3º, do RILC).

10. TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

10.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes no Termo de Referência, que tratam das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

10.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

10.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

10.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

10.5. Aplicam-se as demais disposições contidas no RILC e em legislação que disciplina a matéria a este Edital e aos contratos dele decorrentes.

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

11.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

11.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, não celebrar o

contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.1.7. não mantiver a proposta; e

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

11.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

11.4.1. O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.5. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

11.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como os referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

12.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto do Anexo I - Termo de Referência.

12.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência

12.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato;

12.12.3. **ANEXO III**– Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 68 do RILC.

_____

Ana Carolina de Souza Almeida

Assessor Organizacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Souza Almeida**, **Assessor(a) Organizacional**, em 12/11/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151070882** e o código CRC **4D313FB3**.

Processo Administrativo nº 5140.01.0003871/2026-16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto**

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagem por atendimento remoto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

Item	Descritivo	Unidade de medida	Quantidade
01	Saldo estimado para despesas com hospedagem (24 meses)	Prestação de Serviço	01
02	Taxa de agenciamento/transação referente à prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e/ou cancelamento, além da entrega de *vouchers* de hospedagem nacional, via Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, por meio da funcionalidade de auto reserva (*self-booking*)	Prestação de Serviço	450

1.1.2. Para a execução dos serviços de hospedagem, estima-se o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses. O referido valor corresponde à estimativa de utilização das hospedagens e não será objeto de disputa, recaindo a disputa sobre a taxa de agenciamento/transação prevista no item 2 da tabela acima.

1.1.3. A quantidade estimada de 450 (quatrocentos e cinquenta) taxas de agenciamento/transação corresponde ao número estimado de acionamentos do serviço de agenciamento de hospedagem durante o período de vigência contratual. O contrato será executado sob demanda, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo contratado.

1.2. **Caracterização do objeto**

1.2.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Em razão dessa característica, a licitação será conduzida na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 4º, inciso IV, e art. 6º, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame, devido ao uso do portal de compras do Estado de Minas Gerais.

1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**
1.3.1. Diante do valor estimado da contratação, a participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.4. **Prazo de vigência do contrato e prorrogações**
1.4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, observadas as condições do art.137, inciso II e parágrafo único, inciso I, e os requisitos dos arts. 140 e 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

1.5. **Sistema de Registro de Preços – SRP**
1.5.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

1.6. **Documentos complementares**
1.6.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência – TR:
a) Anexo I A – Modelo de Proposta Comercial;
b) Anexo II B – Planilha de Verificação de Atendimento às Especificações da Solução;
c) Anexo III C – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagem nacional, compreendendo a disponibilização de Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem e de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, destinados à cotação, reserva, emissão, entrega, alteração, remarcação e/ou cancelamento de *vouchers*, bem como ao acompanhamento e ao controle das transações realizadas pela PRODEMGE.

2.2. O serviço deverá possibilitar que os usuários autorizados pela Companhia consultem e comparem opções de hospedagem, observando os critérios e políticas estabelecidos pela Companhia, executando as solicitações por meio do sistema disponibilizado.

2.3. A solução deverá contemplar, ainda, atendimento por equipe especializada para viabilização e suporte às transações, especialmente em situações emergenciais ou que demandem atendimento alternativo ao sistema.

2.4. O ciclo de execução da solução compreende, de forma integrada, as etapas de pesquisa e cotação de hotéis disponíveis, solicitação da hospedagem, com a seleção e eventual autorização, reserva e emissão do respectivo *voucher*, utilização da acomodação contratada e, quando necessário, alteração, remarcação e/ou cancelamento da reserva, além do registro, acompanhamento e disponibilização de informações, relatórios e afins para gestão e controle por parte da Companhia.

2.5. A solução deverá assegurar condições adequadas de operacionalização, rastreabilidade e segurança das transações, permitindo a PRODEMGE o acompanhamento das solicitações e reservas efetuadas, dos valores envolvidos e das demais informações relacionadas à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

2.6. O sistema disponibilizado pelo CONTRATADO deverá permitir que os usuários da PRODEMGE, devidamente autorizados, cadastrados e capacitados, acessem, via Internet, as tarifas de hospedagem nacional, permitindo o uso simultâneo pelos usuários cadastrados.

2.6.1. A quantidade de usuários PRODEMGE a ser cadastrada no sistema deve ser ilimitada ao longo de toda a duração do contrato.

2.6.2. O sistema deve incluir a gestão de perfis de usuários da Companhia, permitindo que o cadastramento, a alteração, o bloqueio e a exclusão desses usuários, dentre outras operações, sejam realizados pela própria equipe da PRODEMGE com perfil de GESTOR.

2.6.3. Todo bloqueio e/ou exclusão de usuário deve ser motivada/justificada em campo específico, dentro do sistema disponibilizado pelo CONTRATADO.

2.6.4. O CONTRATADO deverá realizar a capacitação dos usuários indicados pela PRODEMGE para utilização do Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, com duração mínima de 2 (duas) horas, abrangendo as funcionalidades disponíveis no sistema, de forma remota ou presencial, a critério da PRODEMGE, e na quantidade necessária à capacitação dos usuários indicados pela Companhia.

2.7. O Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem deverá funcionar por meio de site e/ou aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas individuais para o *login* por parte dos usuários da PRODEMGE, com armazenamento criptografado e registro de *logs*, permanecendo disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

2.8. O sistema deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.8.1. Cotação de tarifas de hospedagens nacionais, com a especificação de taxas, impostos e outras cobranças aplicáveis.

2.8.2. Emissão e envio de comprovantes (*vouchers*) de reserva de hospedagens, com o detalhamento do(s) serviço(s) incluso(s) e a política do hotel, especialmente em relação a eventuais cancelamentos e respectivos prazos.

2.8.2.1. Envio automático dos *vouchers* pelo sistema para, pelo menos, os seguintes contatos: (1) e-mail institucional de gestão de viagem a serviço da Companhia (viagens@prodemge.gov.br); (2) e-mail do responsável pela reserva e pela autorização de emissão dos comprovantes; (3) e-mail dos fiscais do contrato, a serem informados pela PRODEMGE no início da execução contratual e atualizados sempre que necessário; e (4) e-mail do usuário que utilizará a hospedagem.

2.8.2.2. No caso do usuário que utilizará a hospedagem, o e-mail será fornecido no momento da efetivação da reserva.

2.8.3. Customização de políticas de reserva de hospedagem, tais como a obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos/reservas.

2.8.4. Visualização, pelos usuários do sistema, das opções de hospedagem disponíveis para o local e as datas pesquisados, permitindo a utilização de filtros de pesquisa, tais como destino, período, quantidade de hóspedes, bairro/região, limites de valor da diária e classificação do estabelecimento, destacando a opção mais em conta.

2.8.4.1. Caso a reserva efetuada não seja a de tarifa mais em conta, o sistema deverá possuir campo específico e obrigatório para que o usuário justifique a escolha.

2.8.4.2. O CONTRATADO deverá assegurar a aplicação das menores tarifas disponíveis para as condições solicitadas pela PRODEMGE, inclusive quando promocionais, repassando integralmente à Companhia os descontos, benefícios e demais vantagens aplicáveis às hospedagens.

2.8.5. Avaliação dos hotéis disponíveis nas principais ferramentas de busca, como Google, Booking.com, Decolar, Trivago, etc., inclusive com os comentários dos hóspedes anteriores, do mais recente ao mais antigo.

2.8.6. Disponibilização de funcionalidades de alteração e/ou cancelamento das reservas já emitidas via sistema, conforme regras e políticas vigentes.

2.8.7. Criação de, no mínimo, 2 (dois) diferentes tipos de perfil para a equipe de Gestão de Viagem da PRODEMGE, em quantidades ilimitadas durante a vigência contratual:

2.8.7.1. ADMINISTRADOR: possui permissão para efetuar o cadastro e a exclusão de empregados no sistema, realizar consultas de disponibilidade de acomodações, efetuar e autorizar reservas e proceder ao cancelamento das reservas já autorizadas; este usuário tem acesso aos *logs* (informações e histórico de uso e ações) somente de seu próprio perfil.

2.8.7.2. GESTOR: além das funcionalidades e permissões do ADMINISTRADOR, este perfil possui permissão para gerenciar, administrar e acompanhar todos os processos relacionados à gestão de hospedagem, tendo acesso aos *logs* registrados no sistema, independentemente do usuário, e a todas as informações e dados relacionados à prestação do serviço e ao contrato.

2.8.8. Emissão de relatórios com dados completos das solicitações e emissões tanto de um determinado usuário quanto de vários usuários, bem como de um período específico e/ou vários períodos, com base em critérios personalizáveis.

2.8.9. Consulta e/ou emissão de relatório com o histórico (*logs*) das transações efetuadas no sistema, para um hóspede, um grupo específico de hóspedes, um período e/ou vários períodos, com base em critérios personalizáveis.

2.8.10. Consulta e/ou emissão de relatório totalizando quantidades e valores das transações, com base em critérios personalizáveis.

2.8.11. Consulta e/ou emissão de relatório da tarifação praticada especificada por reserva, com base em critérios personalizáveis.

2.8.12. Consulta e/ou emissão de relatório do valor total e médio acumulado de hospedagem nacional, com base em critérios personalizáveis.

2.8.12.1. Os relatórios deverão contemplar, quando aplicável, os valores decorrentes de cancelamentos e alterações de hospedagens e ser disponibilizados mensalmente ou sempre que solicitados pela PRODEMGE.

2.8.13. Download, em formato de texto (“txt”, “doc” ou similar) ou de planilha (“xls” ou similar), por período a ser informado pelo usuário, com os dados completos das reservas efetuadas.

2.8.14. Disponibilização de informações que permitam a conferência das reservas, da utilização das hospedagens e dos respectivos valores cobrados, para fins de acompanhamento e faturamento.

2.8.15. Manutenção, em banco de dados, das informações de identificação dos hóspedes, de modo que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso.

2.8.16. Funcionalidade de reserva de acomodação individual para múltiplos hóspedes a partir de um único procedimento dentro do sistema (reserva individuais mesmo quando o processo de busca por disponibilidade de quartos trouxer especificada a hospedagem de duas ou mais pessoas em um mesmo hotel).

2.8.17. Emissão, no momento da implantação, de declaração, firmada pelo representante legal do fornecedor, de que o sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.

2.8.18. Disponibilização, pelo CONTRATADO, além do Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, de Central de Atendimento, por telefone, chat, WhatsApp e e-mail, para o recebimento de solicitações de cotação de hospedagem, reserva, emissão, remarcação, alteração e/ou cancelamento em caráter emergencial e/ou alternativo.

2.8.18.1 O atendimento na Central não pode ser realizado por robô ou bot, mas por profissionais capacitados e com autonomia de resolução das demandas apresentadas pela equipe da PRODEMGE.

2.8.18.2. A Central de Atendimento deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.8.18.3. Na hipótese de indisponibilidade do Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem

ou quando a PRODEMGE optar pelo atendimento alternativo por meio da Central de Atendimento, o CONTRATADO deverá proceder à reserva junto ao estabelecimento hoteleiro, observando os valores previamente aprovados pela Companhia.

2.8.18.4. As solicitações atendidas pela Central de Atendimento deverão ser posteriormente registradas no Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, para fins de aprovação, acompanhamento e controle pela PRODEMGE.

2.8.19. As hospedagens devem ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos estabelecidos para os meios de hospedagem, normatizados pela Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008) e complementados pela Portaria MTur nº 28/2025.

2.8.20. O CONTRATADO deverá oferecer opções da rede hoteleira na cidade/região solicitada, em estabelecimento de três estrelas ou superior. Nas localidades que não possuam hotéis três estrelas ou superior, deverão ser apresentadas opções de hotéis com habitações confortáveis, seguras e de fácil localização e acesso.

2.8.20.1. Na hipótese de inexistência de disponibilidade nas condições inicialmente solicitadas, o CONTRATADO deverá apresentar alternativas viáveis para atendimento da demanda da PRODEMGE.

2.8.21. As opções oferecidas pelo CONTRATADO deverão levar em consideração os critérios de preço, qualidade e conforto, observando-se as boas condições das acomodações quanto à limpeza e higienização, ao funcionamento adequado do banheiro e das instalações hidrossanitárias, do ar-condicionado/ventilador, da iluminação, das janelas, das fechaduras, vedações de ruído, infraestrutura física e manutenção predial em geral, da internet/wi-fi, da TV/TV a cabo e dos demais serviços disponibilizados.

2.8.22. Poderá ser contratada hospedagem em todos os tipos de quartos disponíveis para acomodação, à critério da PRODEMGE.

2.8.23. Os hotéis credenciados pelo CONTRATADO deverão possuir registro junto ao Ministério do Turismo, com certificado CADASTUR válido, licença de funcionamento e alvará sanitário, reservando-se, a PRODEMGE, o direito de solicitar, ao CONTRATADO, a respectiva comprovação, se e quando necessário.

2.8.24. Conforme solicitação da PRODEMGE, o café da manhã (quando cobrado separadamente da diária) e/ou demais refeições poderão ser incluídas na hospedagem.

2.8.25. O CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos estabelecimentos hoteleiros utilizados na execução dos serviços, cabendo à PRODEMGE efetuar os pagamentos exclusivamente ao CONTRATADO, podendo a Companhia, a qualquer momento que julgar oportuno, solicitar a comprovação de que as hospedagens solicitadas foram liquidadas junto aos hotéis.

2.8.25.2. A não apresentação desse comprovante ou a constatação da ocorrência de irregularidade no pagamento das hospedagens aos hotéis, nos prazos exigidos pelos mesmos, poderá implicar a suspensão do pagamento das faturas devidas, até a regularização da situação pelo fornecedor.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Motivação da contratação**

3.1.1. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE é uma sociedade de economia mista, localizada no município de Belo Horizonte, e tem por finalidade atender e auxiliar os órgãos e entidades do Governo Estadual com soluções inovadoras e eficientes na área de TI, de maneira a agilizar os serviços prestados pelos entes estatais clientes da Companhia, agregar valor a tais serviços e oferecer benefícios para todos os cidadãos mineiros.

3.1.2. Considerando-se as constantes inovações na área de Tecnologia da Informação, o cenário atual mostra, cada vez mais, a necessidade de eventuais viagens a serviço por parte da Diretoria Executiva, dos empregados e dos demais representantes da PRODEMGE para a participação em eventos e atividades em geral, como palestras, cursos, treinamentos, capacitações e/ou workshops, dentre outros, além do estabelecimento de parcerias com outras companhias e empresas do setor, da realização de reuniões e visitas técnicas e de encontros e agendas institucionais, técnicas e corporativas, fazendo-se, assim, necessária a contratação de empresa especializada em agenciamento de hospedagem.

3.1.3. A contratação em tela é necessária para assegurar o adequado e tempestivo atendimento às demandas de hospedagem decorrentes das atividades institucionais da PRODEMGE, contribuindo para o desenvolvimento e a capacitação de seus empregados e demais representantes envolvidos em atividades de interesse organizacional e estratégico, em âmbito nacional.

3.1.4. A natureza descentralizada e variável das viagens a serviço exige a realização de pesquisas de disponibilidade, identificação de estabelecimentos compatíveis com as necessidades de acomodação dos usuários e aplicação das melhores condições comerciais disponíveis, além da efetivação, alteração e/ou cancelamento de reservas.

3.1.5. A execução das reservas de hospedagem diretamente pela PRODEMGE demandaria a alocação de recursos humanos e operacionais específicos para uma atividade administrativa de caráter eventual. Assim, a contratação de empresa especializada no agenciamento de hospedagem permite a centralização, melhor acompanhamento e maior agilidade no atendimento das solicitações, padronização dos procedimentos, suporte ininterrupto aos usuários, gestão de reservas e redução do esforço operacional interno.

3.1.6. A contratação também contribui para o aprimoramento dos mecanismos de controle e transparência das despesas, uma vez que possibilita o registro das transações, a emissão de relatórios gerenciais e o monitoramento dos gastos realizados com hospedagem, facilitando o planejamento orçamentário da PRODEMGE.

3.1.7. Além disso, a contratação de empresa especializada garante acesso a uma rede hoteleira mais ampla e diversificada, expandindo as opções para o atendimento das demandas da PRODEMGE e permitindo a comparação entre as alternativas disponíveis e a obtenção das condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos pela Companhia.

3.1.8. As reservas dos hotéis e/ou das acomodações serão realizadas remotamente e emitidas por meio de Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, utilizando-se da funcionalidade de auto reserva (*self-booking*), o que permite a visualização das opções de reservas com melhor custo-benefício no momento da pesquisa e maior controle das transações, minimizando-se desperdícios.

3.1.9. O referido sistema disponibiliza, além de outras ferramentas e recursos, relatórios que possibilitam a gestão mais eficiente e transparente do orçamento, a rastreabilidade de eventuais descumprimentos das políticas estabelecidas e a obtenção de dados comparativos a respeito da economia alcançada.

3.1.10. Diante de todo o acima exposto, conclui-se que a contratação é essencial para assegurar a continuidade, a eficiência, a economicidade, a agilidade e o devido acompanhamento e controle das demandas de hospedagem da PRODEMGE, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de apoio às atividades institucionais da Companhia.

3.2. **Relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do objeto**

3.2.1. Para as hospedagens, estima-se o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de saldo contratual. No que diz respeito às taxas de agenciamento/transação, a estimativa é de 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades.

3.2.2. A estimativa do saldo para a contratação foi apurada com base no valor gasto pela PRODEMGE com reservas de hospedagem contabilizado a partir do início da vigência do contrato atual – PS 1046/2025, assinado em 07 de agosto de 2025; tal valor é equivalente a R$ 247.014,30 (duzentos e quarenta e sete mil, quatorze reais e trinta centavos), como resta demonstrado na tabela que segue.

3.2.3. Quanto às taxas de agenciamento/transação, estimou-se a quantidade para o futuro contrato utilizando-se da mesma memória de cálculo, também ilustrada no quadro abaixo, contudo, levando-se em consideração a quantidade de acionamentos da empresa contratada para a emissão de vouchers de hospedagem, num total de 186 (cento e oitenta e seis) unidades.

Ano	Mês	Valor das hospedagens	Quantidade de taxas de agenciamento/transação
2025	Agosto	R$ 40.099,27	45
	Setembro	R$ 12.766,59	9
	Outubro	R$ 26.443,45	16
	Novembro	R$ 2.011,29	2
	Dezembro	R$ 10.894,32	6
2026	Janeiro	R$ 508,20	1
	Fevereiro	R$ 3.913,64	4
	Março	R$ 32.105,78	18
	Abril	R$ 30.948,73	15
	Maio	R$ 10.521,00	9
	Junho	R$ 27.163,29	20
	Julho	R$ 26.117,26	18
	Agosto	R$ 23.521,48	23
Total		**R$ 247.014,30**	**186**
Média mensal		**R$ 19.001,10**	**14**

3.2.4. Faz-se importante ressaltar que a contratação em vigência foi planejada para atender um lapso temporal de 24 (vinte e quatro) meses, com saldo total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e 250 (duzentas e cinquenta) taxas de agenciamento/transação.

3.2.5. Contudo, o histórico de utilização do serviço de hospedagem pela PRODEMGE demonstra que o referido saldo foi executado, quase que em sua totalidade, em apenas 13 (treze) meses de contrato, evidenciando que os valores das diárias de acomodação praticados pelo mercado de hotelaria tiveram significativo aumento nos últimos tempos. Uma média de R$ 19.001,10 (dezenove mil, um real e dez centavos) mensal.

3.2.6. Quanto ao uso das taxas de agenciamento/transação, seu consumo mostrou-se relativamente equilibrado quando comparada a quantidade utilizada ao tempo decorrido de execução contratual, apresentando média mensal de 14 (quatorze) unidades por mês.

3.2.7. Diante do cenário exposto, para um contrato com duração de 24 (vinte e quatro) meses, levando-se em consideração as médias mensais apuradas nos subitens acima e aplicando-se um acréscimo de 30% (trinta por cento) nos valores, obtém-se um saldo contratual de, aproximadamente, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e 450 (quatrocentos e cinquenta) taxas de agenciamento/transação.

3.2.8. **Memória de cálculo**

3.2.8.1. Para definição dos quantitativos estimados, foram considerados:

· Média mensal dos gastos do saldo do contrato PS 1046/2025 = R$ 19.001,10 (dezenove mil, um real e dez centavos);

· Total dos gastos do saldo contratual acumulados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses = R$ 456.026,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, vinte e seis reais e quarenta centavos);

· Acréscimo de 30% (trinta por cento) no total dos gastos do saldo contratual acumulados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses = R$ 136.807,92 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos);

· Média mensal dos gastos com taxas de agenciamento/transação do contrato PS 1046/2025 = 14 (quatorze);

· Total dos gastos com taxas de agenciamento/transação acumulados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses = 336 (trezentos e trinta e seis);

· Acréscimo de 30% (trinta por cento) no total dos gastos com taxas de agenciamento/transação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses = 101 (cento e uma) unidades:

Parâmetros	Saldo contratual	Taxas de agenciamento/transação
Média mensal	R$ 19.001,10	14
Saldo total (24 meses)	R$ 19.001,10 x 24 = R$ 456.026.40	14 x 24 = 336
Acréscimo de 30%	R$ 456.026,40 x 30% = R$ 136.807,92	336 x 30% = 101
Total	R$ 456.026,40 + R$ 136.807,92 = R$ 592.834,32	336 + 101 = 437

Média mensal (histórico) à total 24 meses à acréscimo de 30% à arredondamento à quantitativo final.

3.2.8.2. A projeção matemática resultou em R$ 592.834,32 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) de saldo para o contrato e 437 (quatrocentos e trinta e sete) taxas de agenciamento/transação, mas, considerando-se uma margem adicional de segurança, tais valores foram arredondados para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e 450 (quatrocentas e cinquenta) taxas.

3.2.8.3. A estimativa foi feita de modo realista, alinhando-se aos objetivos da PRODEMGE, de forma a proporcionar eficiência operacional, otimização de custos e suporte adequado às demandas da Companhia, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3.3. **Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**

3.3.8. **Benefícios diretos**

3.3.8.1. Continuidade das viagens institucionais: disponibilização dos serviços de hospedagem necessários aos deslocamentos da Diretoria Executiva, dos empregados e dos demais representantes da PRODEMGE para a participação em eventos e atividades em geral, como palestras, cursos, treinamentos, capacitações e/ou workshops, dentre outros, além do estabelecimento de parcerias com outras companhias e empresas do setor, da realização de reuniões e visitas técnicas, encontros e agendas institucionais, técnicas e corporativas.

3.3.8.2. Agilidade na contratação de hospedagens: realização de cotações, reservas, emissões, remarcações, alterações e cancelamentos de hospedagens por meio de sistema informatizado, com atendimento remoto e disponibilização de Central de Atendimento para situações emergenciais e/ou de maneira alternativa.

3.3.8.3. Otimização dos custos: possibilidade de consulta e comparação das opções de hospedagem disponíveis, com destaque para as tarifas de menor e/ou melhor custo-benefício, contribuindo para a redução de despesas e possíveis desperdícios.

3.3.8.4. Maior controle e transparência: disponibilização de relatórios histórico de transações e informações consolidadas sobre quantidade, valores e tarifas praticadas, possibilitando o acompanhamento da execução contratual e a gestão mais eficiente dos recursos destinados às reservas de hospedagem.

3.3.8.5. Padronização e segurança dos procedimentos: aplicação das políticas de viagem estabelecidas pela PRODEMGE, com definição de perfis de acesso, registro das operações realizadas e utilização de mecanismos de segurança destinados à proteção e a à integridade das informações.

3.3.8.6. Qualidade das acomodações: disponibilização de opções de hospedagem que atendam os requisitos mínimos de conforto, segurança, localização, limpeza, higienização e regularidade sanitária estabelecidos pela legislação e por este Termo de Referência – TR.

3.3.9. **Benefícios indiretos**

3.3.9.1. Contribuição para o desenvolvimento do capital intelectual da Companhia: viabilização da participação dos representantes da PRODEMGE em cursos, treinamentos, capacitações, palestras, workshops e outros eventos relevantes para o aprimoramento de conhecimentos e competências profissionais.

3.3.9.2. Fortalecimento das relações institucionais: apoio à realização de reuniões, visitas técnicas, encontros corporativos e atividades destinadas ao estabelecimento e à manutenção de parcerias com outras instituições e empresas do setor de TI.

3.3.9.3. Melhoria da eficiência organizacional: redução do tempo despendido com procedimentos administrativos relacionados à pesquisa e à contratação de hospedagens, permitindo maior concentração e dedicação das equipes em outros tipos de atividades.

3.3.9.4. Melhoria dos serviços prestados: contribuição para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela PRODEMGE e, consequentemente, para a melhor qualidade das soluções e dos serviços disponibilizados aos órgãos e entidades dos clientes da Companhia, em especial, do Governo do Estado de Minas Gerais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2. **Participação em consórcios**

4.8.1. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.8.2. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza comum e pela baixa complexidade do objeto, considerando que os serviços de agenciamento de hospedagem são amplamente ofertados no mercado e podem ser executados integralmente por empresas individualmente constituídas, não sendo necessária a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras.

4.9. **Subcontratação**

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. **Critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**

4.10.1 Não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ambiental, social e econômica diretamente relacionados ao objeto da presente contratação, considerando a natureza do serviço de agenciamento de hospedagem por atendimento remoto.

4.11. **Indicação de marcas ou modelos (art. 114 do RILC)**

4.11.1. Não se aplica.

4.12. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 114, IV, do RILC)**

4.12.1. Não se aplica.

4.13. **Garantia de execução**

4.13.1. Não haverá a exigência de garantia da contratação prevista no art. 131 do RILC.

4.14. **Requisitos legais**

4.14.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC , Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.15. **Requisitos de segurança e privacidade**

4.15.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da PRODEMGE. As políticas podem ser acessadas por meio dos links:

https://www.PRODEMGE.gov.br/privacidade-de-dados;

https://www.PRODEMGE.gov.br/governanca/politicas.

4.16. **Alteração subjetiva**

4.16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, que não haja prejuízo à execução do objeto e que haja a anuência expressa da PRODEMGE à continuidade do contrato.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da melhor proposta**

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

5.1.2. Entende-se por taxa de agenciamento/transação a remuneração recebida pela empresa contratada para o agenciamento de hospedagem, em valores fixos, não admitidos percentuais sobre valores de voucher emitidos.

5.2. **Modo de disputa**

5.2.1. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.3. **Intervalo entre lances**

5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrirá a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 para o item.

5.4. **Regime de execução**

5.4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

5.5. **Critérios de aceitabilidade da proposta**

5.5.1. Para aceitação da melhor proposta, será considerada a menor taxa de agenciamento/transação, entendida como a remuneração recebida pela empresa contratada para o agenciamento de hospedagem, em valores fixos, não admitidos percentuais sobre valores de vouchers emitidos, conforme proposta comercial apresentada no Anexo I.

5.5.2. A oferta e a adjudicação do Item 02 pelo valor total de R$ 0,00 (zero real) implicam taxa unitária de R$ 0,00 (zero real), a ser preservada durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações. A aplicação do índice de reajustamento não produzirá valor positivo sobre base igual a zero.

5.5.3. **Para fins de aceitabilidade da proposta, serão considerados:**

5.5.2.1. Atendimento aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, bem como apresentação das declarações dispostas nos itens 29, 30 e 31 do Anexo II – Planilha de Verificação de Atendimento às Especificações.

5.5.2.2. Compatibilidade do valor da taxa de agenciamento/transação com o valor estimado para o item;

5.5.2.3. Preenchimento e entrega da proposta comercial conforme modelo do Anexo I.

5.6. **Análise da amostra**

5.6.1 Não haverá análise de amostras, sendo tal procedimento substituído pela Prova de Conceito (POC).

5.7. **Prova de Conceito (POC)**

5.7.1. A avaliação do atendimento aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência será realizada por meio da Prova de Conceito (POC), com base nos critérios estabelecidos no Anexo II – Planilha de Verificação de Atendimento às Especificações, que será utilizada pela PRODEMGE para registrar os resultados dos testes e verificar a conformidade da solução apresentada.

5.7.2. Será realizada Prova de Conceito (POC) para comprovar se o objeto ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende plenamente aos requisitos do objeto constantes neste Termo de Referência.

5.7.3. A POC será agendada pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, após a análise preliminar e aprovação dos documentos de habilitação técnica do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.7.4. A POC será realizada de forma online, por meio de reunião pública, cujo link será disponibilizado na sessão pública, ou presencialmente, na rua Paraíba, n° 330 – Unidade Seculus da PRODEMGE, conforme data e horário informados pelo Agente da Contratação durante a sessão, e deverá ser gravada.

5.7.5. A POC será conduzida pelo Agente da Contratação e terá a participação da Equipe de Planejamento da Contratação – EPC ou Equipe Técnica de Suporte, se houver.

5.7.6. A POC poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante indicação de representante(s) junto ao Agente de Contratação, por meio do e-mail indicado no Edital de Licitação, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de sua realização.

5.7.7. Com o intuito de comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas, o licitante ofertante do melhor lance na fase de classificação deverá realizar demonstração com a solução totalmente operacional, evidenciando o atendimento às especificações/funcionalidades e requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

5.7.8. A responsabilidade pela instalação, configuração e parametrização da solução e de seus componentes, quando e naquilo que couber, é exclusiva do licitante ofertante.

5.7.9. Para a demonstração, os licitantes devem comprovar que o sistema abrange todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidas no item 2 – “DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO” – deste TR.

5.7.10. Para verificação de conformidade e testes de desempenho, apresentando 100% (cem por cento) de compatibilidade com as características e funcionalidades relacionadas aos Anexo II do Termo de Referência em tela.

5.7.11. Será emitido relatório sucinto com o resultado da POC, informando cada uma das especificações/funcionalidades e dos requisitos testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado, indicando se o objeto está aprovado ou reprovado.

5.7.12. Cada item será avaliado e classificado entre uma das seguintes opções:

a) Item atendido;

b) Item não atendido.

5.7.13. O resultado da avaliação da POC será orientado pelos seguintes critérios objetivos:

a) APROVADO;

b) REPROVADO.

5.7.14. Caso a solução apresentada na POC não atenda integralmente aos requisitos exigidos neste Termo de Referência e em seus anexos, a licitante será REPROVADA.

5.7.15. No caso de REPROVADO, será convocado o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda ao disposto neste Termo de Referência.

5.7.16. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da POC serão de responsabilidade dos licitantes.

5.7.17. O licitante REPROVADO na POC não terá direito a qualquer indenização.

5.7.18. Caso o Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem já tenha sido testado e aprovado pela PRODEMGE em processos anteriores, a análise (POC) poderá ser dispensada pela PRODEMGE.

6. HABILITAÇÃO

6.1. **Requisitos de habilitação**

6.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1.2. **Habilitação jurídica**

6.1.1.2.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2.2. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatório de seus administradores;

6.1.1.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.1.1.2.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.2.5. Decreto ou portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

6.1.1.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

6.1.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.1.1.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.1.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

6.1.1.4. **Capacidade econômico-financeira**

6.1.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.1.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.1.1.4.2.1.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, nos termos do art. 64, §§ 13 e 14, inciso III, do RILC.

6.1.1.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

6.1.1.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.1.1.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.1.5. **Qualificação técnica**

6.1.1.5.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos.

6.1.1.6. **Qualificação técnico-operacional**

6.1.1.6.1. Comprovação de cadastro válido da licitante, na condição de Agência de Turismo, no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, do Ministério do Turismo, em atendimento ao art. 64, inciso III, alínea “d”, do RILC, aos arts. 21, inciso II, e 22, caput e § 3º, da Lei Federal nº 11.771/2008, e ao art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria MTur nº 38/2021.

6.1.1.6.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de agenciamento de hospedagem ou de serviços de agenciamento de viagens que contemplem a reserva e a emissão de hospedagens.

6.1.1.6.3. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão possuir as seguintes características mínimas:

6.1.1.6.3.1. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de serviços similares ao objeto da contratação, admitido o somatório de atestados, inclusive de contratos distintos, desde que comprovem a efetiva prestação dos serviços pelo período exigido.

6.8.18.6.3.1.1 A exigência justifica-se pela natureza continuada dos serviços e pela necessidade de demonstrar experiência operacional consolidada, compatível com a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses da contratação, visando mitigar riscos de descontinuidade, falhas operacionais e comprometimento da qualidade da execução contratual, nos termos do art. 64, § 7º, do RILC.

6.1.1.6.3.2. Comprovação de experiência anterior na execução de contrato(s) de serviços de agenciamento de hospedagem, compreendendo atividades de cotação, reserva e emissão de hospedagens, em quantitativo mínimo de 225 (duzentas e vinte e cinco) transações, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação.

6.8.18.6.3.2.1 A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante para gerenciar volume significativo de operações, assegurando eficiência no atendimento das demandas, agilidade nos procedimentos de cotação e reserva, confiabilidade na emissão dos serviços e capacidade de processamento das solicitações, em quantitativo compatível com a dimensão da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

6.1.1.6.4. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.1.1.6.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.1.1.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela PRODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.1.1.6.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

6.1.1.6.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.1.1.6.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.1.1.6.9.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de

sua participação no consórcio;

6.1.1.6.9.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.1.1.6.10. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.1.1.7. **Qualificação técnico-profissional**
6.1.1.7.1 Não se aplica.

6.2. **Vistoria**
6.2.1. Não há a necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação do serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1. **Prazos de entrega**

7.1.1. O CONTRATADO deverá iniciar a execução do serviço, bem como disponibilizar a capacitação dos usuários indicados pela PRODEMGE e a liberação dos acessos ao Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1.2. A responsabilidade de entregar é exclusivamente do CONTRATADO, independentemente de suas relações comerciais com terceiros e/ou fornecedores, não sendo tais relações justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou no contrato.

7.1.1.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado(s) pelo CONTRATADO e verificado(s) e aceito(s) pela PRODEMGE acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual, relativamente a quaisquer finalidades.

7.1.2. O envio dos vouchers de reserva para o endereço eletrônico dos envolvidos na demanda deverá ocorrer no prazo máximo de duas horas, a partir da autorização de emissão dos referidos bilhetes pelo Gestor de Viagem da PRODEMGE.

7.1.3. Eventuais erros, divergências e inconsistências de informações constatadas nos vouchers deverão ser corrigidos pelo CONTRATADO, sem ônus adicional para a PRODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação realizada pela Companhia.

7.1.3.2. O serviço será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido ou lapso temporal.

7.2. **Local e horário de entrega**

7.2.1. O Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem será disponibilizado via Internet e deverá permanecer disponível para acesso e utilização de suas funcionalidades, de modo ininterrupto, durante toda a vigência contratual.

7.2.2. A Central de Atendimento, destinada às solicitações emergenciais e de acionamento alternativo ao sistema, deverá funcionar por meio telefônico, chat, Whatsapp e e-mail, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.2.2.2. Serão consideradas solicitações de caráter emergencial as solicitações realizadas fora do horário comercial, ou seja: entre 17 e 8 horas, em finais de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais.

7.3. **Condições de entrega**

7.3.1. Os vouchers serão emitidos via Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, por meio da funcionalidade de auto reserva (*self-booking*).

7.3.1.2. Além de disponibilizados no sistema para download, os vouchers deverão ser encaminhados aos endereços eletrônicos previstos no item 2.8.2.1 deste Termo de Referência. O endereço eletrônico do hóspede será informado no sistema no momento da solicitação da reserva para a emissão do *voucher*.

7.3.2. Os vouchers deverão conter, no mínimo, a identificação do hóspede, o nome e o endereço do estabelecimento hoteleiro, as datas e os horários de entrada e saída, o tipo de acomodação, os serviços incluídos, as condições da reserva e de cancelamento e os dados necessários para contato com o estabelecimento.

7.3.3. A entrega somente será considerada concluída após a disponibilização dos vouchers no sistema e o seu devido encaminhamento aos endereços eletrônicos indicados no subitem 7.3.2.

7.4. **Condições da prestação do serviço**

7.4.1. Os serviços serão prestados remotamente e sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido ou lapso temporal, mediante solicitação da PRODEMGE, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência – TR e seus anexos.

7.4.2. A contratação não implica em obrigação de utilização integral dos quantitativos ou valores estimados, sendo devidos apenas os serviços efetivamente solicitados e executados.

7.5. **Recursos a serem disponibilizados**

7.5.1. Para a adequada execução do objeto, o CONTRATADO deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a PRODEMGE, todos os recursos tecnológicos e operacionais necessários à prestação dos serviços, incluindo:

7.5.1.2. Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, com a funcionalidade de auto reserva (*self-booking*);

7.5.1.3. Credenciais de acesso para os usuários indicados pela PRODEMGE, em quantidade ilimitada, com senhas e perfis individualizados;

7.5.1.4. Central de Atendimento, realizado por meio telefônico, chat, Whatsapp e/ou e-mail, para solicitações emergenciais e/ou acionamento alternativo ao sistema, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.5.1.5. Suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

7.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

7.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.7. **Manutenção de sigilo e confidencialidade**

7.7.1. O CONTRATADO assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

7.7.2. O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por mais um ano, a contar de seu término.

7.7.3. Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

7.7.4. A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada

7.8. **Matriz de risco**

7.8.1. Não se aplica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. **Regras gerais**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre a PRODEMGE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

8.1.3. A PRODEMGE poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PRODEMGE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

8.2. **Preposto/representante**

8.2.1. O CONTRATADO designará, formalmente, o preposto/representante da empresa, antes do início da execução contratual, indicando, no instrumento, poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2.2. A PRODEMGE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto/representante da empresa, hipótese em que o CONTRATADO designará outro preposto/representante para o exercício da atividade.

8.3. **Reunião inicial**

8.3.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial, objetivando a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. **Rotinas de fiscalização**

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

8.5. **Fiscalização técnica**

8.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a PRODEMGE.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, contendo a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e/ou dos defeitos observados.

8.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.6. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.5.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da PRODEMGE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.6. **Gestor do contrato**

8.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, o que conterá todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da PRODEMGE.

8.6.2. Compete ao gestor do contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

8.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior sobre as ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

8.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

8.6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da PRODEMGE.

8.6.6. O gestor do contrato deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo CONTRATADO, em especial quanto:

8.6.6.2. À viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido;

8.6.6.3. À avaliação de eventuais prejuízos causados a PRODEMGE em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;

8.6.6.4. À avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. **Antecipação de pagamento**

9.1.1. Não será admitida a antecipação de pagamento no âmbito desta contratação.

9.2. **Recebimento do objeto**

9.2.1. O recebimento do serviço será realizado mediante verificação da conformidade das reservas e dos vouchers emitidos, dos relatórios apresentados, dos valores cobrados e do cumprimento dos prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência - TR e em seus anexos.

9.2.2. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, seja em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser comunicada ao **CONTRATADO** para emissão de nota fiscal ou fatura referente à parcela incontroversa, para efeito de pagamento.

9.2.3. O prazo para solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento de irregularidades na nota fiscal ou fatura, identificadas pela **PRODEMGE** durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo.

9.2.4. O recebimento, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.5. O **CONTRATADO** ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, podendo a fiscalização reter o ateste da última e/ou única medição de serviços até a plena regularização das pendências.

9.3. **Níveis mínimos de serviço exigidos**

9.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto no Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, para aferição da qualidade na prestação dos serviços contratados.

9.4. **Condições de pagamento**

9.4.1. O pagamento está condicionado ao ateste de execução dos serviços e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, de nota fiscal, fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

9.4.2. As notas fiscais, faturas de serviços ou documentos equivalentes deverão ser encaminhados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

9.4.3. As notas fiscais/faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem a PRODEMGE o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

9.4.4. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

9.4.4.2. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

9.4.4.3. Identificação completa da PRODEMGE (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

9.4.4.4. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação do serviço;

9.4.4.5. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

9.4.4.6. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade;

9.4.4.7. O prazo de validade;

9.4.4.8. A data da emissão;

9.4.4.9. O período respectivo de execução do contrato;

9.4.4.10. O valor a pagar, e;

9.4.4.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça o pagamento, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a PRODEMGE.

9.4.6. Caso o CONTRATADO opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento CONTRATADO como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9.4.7. A Gerência de Contratos – GCT deverá realizar consulta ao CAGEF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC, para:

9.4.7.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

9.4.7.3. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.8. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PRODEMGE.

9.4.9. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

9.4.10. A PRODEMGE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar o CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Termo de Referência.

9.5. **Prazo de pagamento**

9.5.1. O pagamento relativo ao serviço de agenciamento de hospedagem será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

9.6. **Forma de pagamento**

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.6.2. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da PRODEMGE.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. **Critérios de reajuste**

9.7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.7.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela PRODEMGE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

9.7.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do CONTRATADO, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

9.7.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

9.7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a PRODEMGE pagará o CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.7.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 164 do RILC.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

10.1. **São obrigações da contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com Termo de Referência - TR e demais documentos que pautaram a contratação.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A PRODEMGE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **São obrigações do contratado:**

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:

10.2.1.2. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

10.2.1.3. Indicar formalmente representante junto a PRODEMGE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.1.4. Atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

10.2.1.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a PRODEMGE;

10.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da PRODEMGE;

10.2.1.11. Manter atualizado, junto à Gerência de Contratos – GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado;

10.2.1.12. Disponibilizar Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem que satisfaça todas as condições de funcionamento e atendimento exigidas neste Termo de Referência – TR, e mantê-lo disponível para utilização de todas as funcionalidades, de maneira integral e ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

10.2.1.13. Realizar a capacitação dos empregados da PRODEMGE para a utilização do Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, de maneira que os usuários indicados estejam aptos a utilizar todas as ferramentas disponíveis em tal sistema:

10.2.1.13.1. A capacitação em questão deverá ter duração mínima de duas horas e abordar o funcionamento de todo o sistema.

10.2.1.13.2. O treinamento deverá ser realizado de forma remota ou presencial, a critério da PRODEMGE, e na quantidade necessária para que todos os usuários indicados pela Companhia sejam devidamente capacitados.

10.2.1.14. Realizar suporte técnico a PRODEMGE, por meio de Central de Atendimento via

telefone, chat, Whatsapp e e-mail, 24 (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a execução do contrato:

10.2.1.15. O CONTRATADO deverá assegurar que a Central de Atendimento observe as condições estabelecidas no item 2.8.18 e seus subitens deste Termo de Referência.

10.2.1.16. Proceder à reserva junto ao hotel, praticando-se os valores previamente aprovados pela PRODEMGE, quando da indisponibilidade do Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem ou optando a equipe da PRODEMGE, alternativamente, pelo atendimento via Central de Atendimento; a solicitação à CONTRATADA, nestes casos, será feita por telefone, chat, Whatsapp e/ou e-mail;

10.2.1.17. Registrar, no Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, para posterior aprovação pela PRODEMGE, o atendimento das solicitações de caráter emergencial, realizadas preferencialmente por e-mail – mas não se excluindo a validade e pertinência dos demais meios de contato;

10.2.1.18. Cancelar as hospedagens emitidas e não utilizadas, de acordo com a política adotada pelos estabelecimentos, conforme descrição no voucher de hospedagem;

10.2.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PRODEMGE, sem nenhum ônus ou custo adicional para a PRODEMGE;

10.2.1.20. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, ficando claro que a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pelo CONTRATADO ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

10.2.1.21. Ser a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos onde foram realizadas as despesas, cabendo à PRODEMGE o pagamento exclusivamente ao CONTRATADO;

10.2.1.22. Comunicar imediatamente à PRODEMGE qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato;

10.2.1.23. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer dos hotéis, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a PRODEMGE;

10.2.1.24. Repassar integralmente à PRODEMGE todos os descontos promocionais concedidos pelos hotéis e demais empresas que prestaram os serviços, assim como todas as bonificações, benefícios e demais vantagens utilizadas, seja em razão da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes, que impactem no valor/custo cobrado dos serviços;

10.2.1.25. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

10.2.1.26. Entregar os vouchers de hospedagem, contendo, na íntegra, as informações da reserva e a política do hotel, aos endereços eletrônicos previstos no item 2.8.2.1 deste Termo de Referência, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da autorização de emissão pelo Gestor de Viagem da PRODEMGE, disponibilizando-os, ainda, no sistema para download.

10.2.1.27. Produzir relatórios sobre volume de hospedagens e valores pagos pela PRODEMGE, mensalmente ou conforme solicitado, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de hospedagens;

10.2.1.28. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de infrações cometidas pelo CONTRATADO na execução do contrato, aplicar-se-ão as disposições do Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

11.2. Considera-se infração administrativa, para os fins deste contrato, o cometimento, pelo CONTRATADO, de qualquer das seguintes condutas:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à PRODEMGE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Constatada a ocorrência de qualquer das infrações descritas no item 11.2, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.3.1. ***Advertência*** – aviso formal por escrito, aplicável nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, tais como:

a) Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS, FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela PRODEMGE;

b) Descumprimento de prazos acordados para execução do objeto contratual, sem prejuízos para a PRODEMGE;

c) Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a PRODEMGE.

11.3.2. ***Multa*** – aplicável às faltas de natureza média ou grave, nas seguintes modalidades:

a) **Moratória** de 0,20% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Compensatória** de 0,05% do valor do contrato, para reincidência de falta já punida com advertência;

c) **Compensatória** de até 10% da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato, inclusive quando:

1.Ocorrer execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

2.Ocorrer descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato, edital ou anexos;

3.Houver 2 (dois) descontos consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, por descumprimento de níveis mínimos de serviço, sem justificativa aceita;

4.Ocorrer descumprimento de níveis mínimos de serviço que resultem na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado;

5.Houver não atendimento imotivado das determinações da fiscalização do contrato;

6.Ocorrer descumprimento de item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade;

7.Houver atraso na entrega ou execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

d) **Compensatória** de até 20% do valor do contrato, nos casos de inexecução total, inclusive quando:

1.Não houver início da execução do objeto no prazo contratual;

2.O objeto for executado de forma defeituosa e não houver possibilidade de aproveitamento;

3.Houver paralisação definitiva da execução, sem aproveitamento da parcela realizada;
4.Houver atraso superior a 30 (trinta) dias, sem entrega integral do objeto;

e) Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, multa de 10% do valor do Contrato.

f) Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, multa de 20% do valor do Contrato.

11.3.3. ***Suspensão*** – impedimento temporário de participar de licitações e contratar com a PRODEMGE, pelo prazo de 1 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a gravidade da infração, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

a) Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;

b) Não apresentação da documentação, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

c) Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses.

d) Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

e) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses

f) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

g) Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;

h) Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da PRODEMGE: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

i) Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

j) Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

k) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

l) Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;

m) Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela PRODEMGE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. Antes do ajuizamento, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pela autoridade competente.

11.8. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE.

11.9. Quando a infração administrativa também for tipificada como ato lesivo na Lei nº 12.846, de 2013, a apuração e o julgamento ocorrerão conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.10. A dosimetria das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão e relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do CONTRATADO, os objetivos da sanção e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da PRODEMGE para o exercício de 2027, na Natureza Orçamentária: Despesas de Viagem.

13.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes.

Equipe de Planejamento da Contratação – EPC:

Fernanda Carvalho Pires de Mendonça
Integrante Requisitante
Gerência de Apoio Logístico

Carolina Castro de Oliveira
Integrante Demandante
Gerência de Apoio Logístico

Ana Carolina de Souza Almeida
Integrante Administrativo
Gerência de Compras

Helena Sousa de Oliveira
Integrante Administrativo
Gerência de Contratos

1. Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da **PRODEMGE**.

2. Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

Guilherme Luiz da Costa
Superintendente
Superintendência de Suprimentos e Apoio Logístico

ANEXO I - A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagem, por atendimento remoto.

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Telefone:
E-mail:

À Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

Em atendimento ao procedimento licitatório em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Saldo estimado para despesas com hospedagem (24 meses).	Prestação de Serviço	1	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
02	Taxas de agenciamento/transação referente à prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e/ou cancelamento, além da entrega de *vouchers* de hospedagem nacional, via Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, por meio da funcionalidade de auto reserva (*self-booking*)	Prestação de Serviço	450	R$	R$
Total (24 meses)					=A+B

· A proposta comercial deve contemplar um total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reis) como valor fixo (A) + o valor total das taxas (em reais, a ser disputado no certame, (B), para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

· Somente o item 2 será objeto de disputa no certame, e o item 1 deverá ser considerado apenas para o envio da proposta total final.

Validade da proposta:

Local:

Data: __/__/2026

ANEXO II - B

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO	
FORNECEDOR	
ITENS DE VERIFICAÇÃO	**CONFORMIDADE**

Nº	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1	Disponibilização de Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem – ou simplesmente sistema, ferramenta ou plataforma – destinado à cotação, reserva, remarcação, alteração e/ou cancelamento, além da emissão e entrega de *vouchers* de hospedagem nacional, por atendimento remoto, com a funcionalidade de auto reserva (*self-booking*), para atendimento das demandas da PRODEMGE, inclusive acompanhamento e controle das transações realizadas.		
2	Disponibilização de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com funcionamento durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, destinada à cotação, reserva, remarcação, alteração e/ou cancelamento, além da emissão e entrega de *vouchers* de hospedagem nacional, para atendimento das demandas emergenciais da PRODEMGE ou de modo alternativo ao sistema.		
3	A ferramenta proporciona aos usuários autorizados pela Companhia e devidamente cadastrados na plataforma a possibilidade de consultar e comparar as opções de hospedagem, observando os critérios e as políticas estabelecidas pela PRODEMGE, na execução das solicitações.		
4	A Central de Atendimento conta com equipe especializada para viabilização e suporte às transações, especialmente em situações emergenciais ou naquelas que demandem atendimento alternativo ao Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem.		
5	O sistema compreende, de forma integrada, as etapas de pesquisa e cotação de hotéis disponíveis, solicitação da hospedagem, com a seleção e eventual autorização, reserva e emissão do respectivo *voucher* e, quando necessário, a alteração, remarcação e/ou cancelamento da reserva, além do registro, acompanhamento e disponibilização de informações, relatórios e afins para gestão e controle por parte da Companhia.		

6	A plataforma assegura condições adequadas de operacionalização, rastreabilidade e segurança das transações, permitindo a PRODEMGE o acompanhamento das solicitações e reservas efetuadas, dos valores envolvidos e das demais informações relacionadas à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.		
7	O Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem funciona por meio de site e/ou aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, disponibilizando a criação de perfis de usuários específicos, em quantidade ilimitada ao longo de toda a duração do contrato, com *login* e senha individuais, armazenamento criptografado e registro de *logs*, permanecendo disponível ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.		
8	A ferramenta permite que a gestão de perfis de usuários da Companhia, como o cadastro, a alteração, o bloqueio e a exclusão, dentre outras operações, seja realizada pela própria equipe da PRODEMGE com perfil de GESTOR, sendo obrigatório, quando se tratar de bloqueio e/ou exclusão, o registro do motivo e/ou da justificativa em campo específico.		
9	A plataforma possibilita que os usuários da PRODEMGE devidamente autorizados, cadastrados e capacitados acessem, individualmente ou de modo simultâneo, via Internet, a cotação das tarifas de hospedagem nacional, com a especificação de taxas, impostos e outras cobranças aplicáveis.		
10	A ferramenta realiza a emissão de comprovantes (*vouchers*) de reserva de hospedagem, com o detalhamento do(s) serviço(s) incluso(s) e a política do hotel, especialmente em relação a eventuais cancelamentos e respectivos prazos.		
11	A plataforma executa o envio automático dos *vouchers* para, pelo menos, os contatos já especificados pela PRODEMGE no item 2 do Termo de Referência - TR.		
12	O sistema permite a customização de políticas de viagens, tais como a obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos/reservas.		

13	A ferramenta proporciona a visualização, pelos seus usuários da Companhia, de todas as opções de hospedagem para o local e datas pesquisados, destacando a opção com melhor custo-benefício.		
14	A plataforma oferece filtros de pesquisa por diferentes tipos de critérios, como, no mínimo: destino, período, quantidade de hóspedes, bairro/região, limites mínimos e máximos de valor da diária, classificação do estabelecimento, avaliação de qualidade, etc.		
15	Caso a reserva efetuada não seja a de tarifa com melhor custo-benefício para a PRODEMGE, a plataforma conta com campo específico e obrigatório para que o usuário justifique a escolha.		
16	O sistema apresenta a avaliação dos hotéis nas principais ferramentas de busca, trazendo, pelo menos, as avaliações constantes no Google, Booking.com, Decolar, e Trivago, inclusive com os comentários dos hóspedes anteriores, do mais recente para o mais antigo.		
17	O sistema disponibiliza as funcionalidades de alteração e/ou cancelamento da reserva já emitida via sistema, conforme regras e políticas vigentes.		
18	A ferramenta permite a criação de, no mínimo, 2 (dois) diferentes tipos de perfil para a equipe de Gestão de Viagem da Companhia, em quantidades ilimitadas, quais sejam: ADMINISTRADOR e GESTOR, conforme especificado no item 2 do Termo de Referência - TR.		
19	O sistema realiza a emissão de relatórios com dados completos das solicitações, tanto de um determinado usuário quanto de vários usuários, bem como de um período específico e/ou vários períodos, com base em critérios personalizáveis.		
20	A ferramenta disponibiliza a consulta e/ou emissão de relatório com histórico (*logs*) das transações efetuadas no sistema para um hóspede, um grupo específico de hóspedes, um período e/ou vários períodos, com base em critérios personalizáveis.		
21	A plataforma permite a consulta e/ou emissão de relatório totalizando quantidades e valores das transações, com base em critérios personalizáveis.		

22	O sistema oferece a funcionalidade de consulta e/ou emissão de relatório da tarifação praticada especificada por reserva, com base em critérios personalizáveis.		
23	A ferramenta disponibiliza a consulta e/ou emissão de relatório do valor total e médio acumulado de hospedagem nacional, com base em critérios personalizáveis.		
24	A plataforma permite o download, em formato de texto (“txt”, “doc” ou similar) ou de planilha (“xls” ou similar), por período a ser informado pelo usuário, com os dados completos das reservas efetuadas.		
25	O sistema disponibiliza informações que permitem a conferência das reservas, da utilização das hospedagens e dos respectivos valores cobrados, para fins de acompanhamento e faturamento.		
26	A ferramenta realiza a manutenção, em banco de dados, das informações de identificação dos hóspedes, de modo que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso.		
27	A plataforma oferece a efetivação da reserva de hospedagem pelo sistema, inclusive de acomodações individuais para múltiplos hóspedes a partir de um único procedimento (reservas individuais, mesmo quando o processo de busca por disponibilidade de quartos trouxer especificada a hospedagem de duas ou mais pessoas em um mesmo hotel).		
28	Disponibilização de consulta módulos, relatórios e/ou exportação dos dados necessários à gestão, acompanhamento e controle do contrato (exportação dos dados e informações necessárias).		
29	**Declaração,** firmada pelo representante legal do fornecedor, de que o sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, a inviolabilidade e a integridade das informações.		
30	**Declaração,** firmada pelo representante legal do fornecedor, de que o sistema funciona em ambiente online/web disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, ininterruptamente.		

31	**Declaração**, firmada pelo representante legal do fornecedor, da disponibilidade de suporte técnico nos canais e horários estabelecidos, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, ininterruptamente, inclusive Central de Atendimento por telefone, chat, Whatsapp e e-mail com atendimento não robotizado/*bot*.		
Índice de Conformidade (% Sim)			
Observações:			
Resultado do Teste: APROVADO / REPROVADO			
Obs.: as declarações mencionadas nos itens 29, 30 e 31 deste Anexo deverão conter data e assinatura, e poderão ser entregues em formato físico (impresso) ou digital. Belo Horizonte, _____ de _____ de 2026 _____			

ANEXO III - C
NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Indicador de Nível de Serviço IDisponibilidade do Serviço e Prazos de Execução	
Participantes do acordo	PRODEMGE e EMPRESA CONTRATADA
Descrição clara dos serviços e funcionalidades disponíveis	Garantir que os serviços de agenciamento de hospedagem sejam executados pelo CONTRATADO de acordo com os prazos estabelecidos e demais especificações e condições definidas neste Termo de Referência – TR.
Funções e responsabilidades	A EMPRESA CONTRATADA deverá garantir que os serviços de agenciamento de hospedagem estejam continuamente disponíveis, seja via sistema, seja por meio da Central de Atendimento (telefone, chat, Whatsapp e e-mail), e que as demandas por reservas de quartos e acomodações sejam atendidas e executadas dentro dos prazos de emissão e envio dos vouchers.

Níveis de serviços desejados em termos de disponibilidade, prazos, desempenho, segurança, quantidade, qualidade e outros	1. Nenhum atraso:1.1. No tempo de liberação do Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem e da capacitação para os usuários designados pela PRODEMGE, ao longo de todo o contrato;1.2. Na emissão e envio dos vouchers de hospedagem aos destinatários especificados neste Termo de Referência – TR;1.3. Na correção de eventuais erros, divergências e inconsistências de informações sobre as hospedagens.2. Nenhuma indisponibilidade:2.1. No Sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem;2.2. De profissionais para o atendimento na Central (telefone, chat, Whatsapp e e-mail);2.3. De suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato.Cada ocorrência em desconformidade com o presente Termo de Referência – TR, independentemente da causa, será somada ao final de cada ciclo mensal, procedendo-se o desconto devido.
Indicadores de níveis de serviços	1. Somatório dos minutos de atraso em relação aos quesitos elencados no item 1 do quadro acima;2. Somatório dos minutos de indisponibilidade em relação aos quesitos descritos no item 2 do quadro acima.
Responsável pela medição dos serviços	Fiscalização do contrato.
Periodicidade	Aferição mensal do somatório dos atrasos e das indisponibilidades registrados ao longo do mês pela fiscalização do contrato.
Ações a serem tomadas quando da ocorrência de problemas de mau desempenho	Após os chamados registrados pela PRODEMGE, via e-mail, a EMPRESA CONTRATADA deverá atuar imediatamente para regularizar a execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	O pagamento mensal será realizado considerando o somatório dos atrasos e das indisponibilidades apurados no período, tendo como base o valor total devido no mês (valor da nota fiscal/fatura).
Início da Vigência	A partir da assinatura do contrato.

Percentual de Pagamento (PDP)	· Sem atrasos ou indisponibilidades: pagamento de 100% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço; · Atraso de até 20 minutos: pagamento de 96% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço; · Atraso de até 40 minutos: pagamento de 92% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço; · Atraso de até 60 minutos: pagamento de 88% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço; · Atrasos acima de 60 minutos: pagamento de 80% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço.**Observação**: A empresa deverá aguardar a confirmação de possíveis descontos acordados para emissão da fatura ou nota fiscal.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Castro Oliveira**, **Assessor(a) Organizacional**, em 11/11/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Sousa de Oliveira**, **Assessor(a) Organizacional**, em 11/11/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pires de Mendonça**, **Supervisor(a)**, em 11/11/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Souza Almeida**, **Assessor(a) Organizacional**, em 11/11/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz da Costa**, **Superintendente**, em 11/11/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153462905** e o código CRC **7FD41472**.

Referência: Processo nº 5140.01.0003871/2026-16 SEI nº 153462905

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-XXX/2026 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .

Contrato nº **PS-XXX/2026**, de contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagem por atendimento remoto, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2026, devidamente homologado em e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em , tudo em conformidade com o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE***, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CONTRATADO
NOME EMPRESARIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagem por atendimento remoto, sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 024/2026;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 024/2026.

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato**.**

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2027 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Despesas de Viagem, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, observadas as condições do art.137, inciso II e parágrafo único, inciso I, e os requisitos dos arts. *140 e 141* do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE***.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO

5.1 O Preço total estimado da contratação é de **R$ xxxx** (xxxxxxxxx), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Lote	Item	Especificação	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	Saldo estimado para despesas com hospedagem (24 meses)	PS	1	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
	2	Taxas de agenciamento/transação referente à prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e/ou cancelamento, além da entrega de vouchers de hospedagem nacional, via sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, por meio da funcionalidade de auto reserva (Self-Booking).	Taxa	450	R$	R$
	PREÇO TOTAL ESTIMADO					**R$**

MINUTA

5.2 Pela prestação de serviços de Taxas de agenciamento/transação referente à prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e/ou cancelamento, além da entrega de vouchers de hospedagem nacional, via sistema Informatizado de Gestão de Hospedagem, por meio da funcionalidade de auto reserva (Self-Booking), a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado de **R$ xxxxx** (xxxxx), sob demanda.

CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matrícula> (Titular da Unidade Requisitante)

MINUTA

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA
SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado

MINUTA

no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no *art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete ele próprio e as pessoas jurídicas integrantes de seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

MINUTA

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos de integridade compatíveis com seu porte, estrutura organizacional e os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, destinados a promover a ética, a integridade e o cumprimento da legislação aplicável, especialmente das Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar com verificações, auditorias ou diligências realizadas pela **PRODEMGE** exclusivamente relacionadas ao objeto deste Contrato e aos controles de integridade correlatos, mediante solicitação escrita e fundamentada, com definição de escopo, prazo e forma de apresentação dos elementos pertinentes, resguardados o Sigilo Empresarial e a Confidencialidade;

14.2.1.3 manter livros, registros e relatórios de acordo com as normas aplicáveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste contrato, obrigando-se a disponibilizar à **PRODEMGE** os documentos e informações pertinentes à execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações de integridade, observadas as restrições legais de sigilo e a LGPD, sem prejuízo de acesso pelos órgãos de controle competentes ou por ordem legal;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.2.1.6 Comunicar à **PRODEMGE**, por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações de integridade assumidas neste Contrato ou impactar sua regular execução

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, por meio do Canal de Manifestações (Ouvidoria Prodemge), disponível no endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou as pessoas jurídicas integrantes de seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito ao **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito à **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, observados os *arts. 160 a 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE***, desde que a alteração não modifique a natureza do objeto contratado nem viole o dever legal de licitar.

MINUTA

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do *art. 160, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE***

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no *art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**,* para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

MINUTA

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº XX-XXX/20XX

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **XX-XXX/20XX,** terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização ao **CONTRATADO** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE,** os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

O **CONTRATADO** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, firmado com o **CONTRATADO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pelo **CONTRATADO** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **XX-XXX/20XX**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A violação de quaisquer disposições deste TERMO, especialmente a divulgação, utilização, transferência, cessão ou disponibilização não autorizada de informações, materiais ou documentos da **PRODEMGE**, sujeitará a **CONTRATADA** à responsabilidade por perdas e danos comprovadamente decorrentes do descumprimento, nos termos dos Arts. 389, 402 e seguintes do Código Civil.

MINUTA

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que o **CONTRATADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO representa o consentimento integral do **CONTRATADO** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores do **CONTRATADO** se obrigam a respeitar as disposições do presente TERMO.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA

Anexo nº Anexo III - Declaração de Fatos Impeditivos/PRODEMGE/GCO/2026

PROCESSO Nº 5140.01.0003871/2026-16

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., nº....., Cidade-Estado, CEP ....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____

(Representante Legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.